



CANINDÉ
Governo Diferente

PROJETO DE LEI Nº 050/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 32 / 05 / 2022

Às 08 h 21 min

EMENTA: Autoriza a doação e descarte de bens móveis inservíveis pelo Município de Canindé - Ceará edá outras providências.

Nuno

Assinatura do Recebedor

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CEARÁ, Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de lei Municipal.

Art. 1º - Ficam autorizados, nos termos desta lei, a doação e descarte de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta.

§ 1º A avaliação dos bens inservíveis será realizada por uma **Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial**, designados através de portaria.

§ 2º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irre recuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º - O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por intermédio da Diretoria de Patrimônio.

§ 1º A Instrução do processo de alienação ou descarte será feita por **Comissão Especial** designada em portaria.

§ 2º - Para a declaração de inservibilidade, deverão assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

✓

§ 3º - Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades de interesse social, associações comunitárias ou outras pertencentes ao terceiro setor, interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 4º - Em havendo mais de uma entidade interessada, das previstas no parágrafo anterior, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 5º - Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fim de interesse social.

Art. 3º - As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

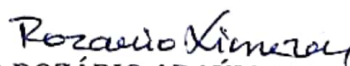
Art. 4º - Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º - No caso do descarte deverá ser emitido parecer jurídico mediante a apresentação de despacho de autorização da Administração Superior, a apresentação de Avaliação, Laudo, Relação Geral de Bens inservíveis e/ou sucata, bem como os procedimentos técnicos para descarte pela Comissão Especial.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE MAIO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me aos senhores e senhoras para, nos termos do Art. 123, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Canindé, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei que ***"Autorizar a doação e descarte de bens móveis inservíveis pelo Município de Canindé - Ceará e dá outras providências."***

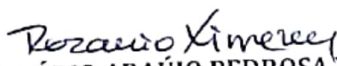
O presente Projeto de lei versa sobre a doação e descarte de bens inservíveis no município de Canindé-CE, pois, foi observado que não há legislação específica e, visto que se faz necessária a observação do princípio da legalidade, além da justificável necessidade de se estabelecer a mais absoluta lisura e transparência no trato da coisa pública.

A ideia principal do projeto é que, quando os bens forem avaliados como inservíveis para o Poder Público local, os mesmos possam ser destinados a entidades carentes, para fins sociais.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa sanar esta lacuna legislativa no município de Canindé-Ce e evitar o extravio ou o descarte desnecessário de bens.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, na certeza de que os elevados interesses da sociedade canindeense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE MAIO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE